

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Administrativo: PA/Nº 00022/1995/071/2018

Trata-se de complexo minerário com atividades diversas regularizadas e em operação nos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais - MG.

O Parecer Único nº 065755/2013 concluído para deferimento do solicitado foi aprovado no dia 05/02/2013 pela Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho de Política Ambiental, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 001/2013 para atividade sob código A-05-03-7 (barragem de contenção de rejeitos / resíduos) conforme Deliberação Normativa nº 74/04, emitido em 14/02/2013 e válida até 05/02/2019, com condicionantes.

Em 1/10/2018 foi formalizado, na Supram Leste, o processo administrativo para prorrogação da licença de instalação com o objetivo de finalizar as obras de implantação da Barragem do Torto, já que a Barragem Laranjeiras foi finalizada e entrou em operação, conforme processo 00022/1995/069/2015, com Autorização Provisória para Operação datada de 01/04/2016.

Conforme informado pelo empreendedor a água potável utilizada pelo empreendimento durante as obras para atender o escritório e o canteiro de obras é proveniente de caminhão pipa. Para a umectação de vias é utilizada água proveniente de captação na Barragem Sul e Rio Santa Bárbara, outorgadas por meio das portarias 1500346/2021 e 1502798/2019, respectivamente.

Para o barramento, a outorga foi deferida conforme processo 1553/2018, renovada com a emissão da Portaria nº 1500503/2021 (vigente até 30/11/28).

Toda intervenção ambiental autorizada no âmbito da LI anterior já foi realizada. O empreendedor protocolou vinculado a este empreendimento um complemento da supressão autorizado pelo DAIA emergencial de número 09020000988/19 de novembro de 2019.

As condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva.

Documentação referente à Lei 23.291 de 2019

Em resposta ao ofício que solicitou informações complementares ao processo em análise, o empreendedor apresentou a documentação técnica conforme art. 7º da Lei Estadual nº 23.291/2019. Toda a documentação foi devidamente apresentada no Processo SEI 1370010012118/202-71, conforme determinado pela Lei 23.291 de 2019.

Compensação Ambiental

Não há irregularidades nos cumprimentos das compensações ambientais exigidas quando da obtenção da Licença de Instalação, uma vez que as compensações foram satisfeitas com exceção da Compensação de Intervenção em APP - A compensação de APP foi protocolada no IEF, órgão competente a época para aprovação da compensação em questão, porém não houve conclusão da análise. Será condicionada neste processo a reapresentação da proposta para avaliação final dessa instância de licenciamento.

Uso de Recursos Hídricos Estaduais Outorgáveis

A utilização dos recursos hídricos encontra-se outorgada pelas portarias de outorga nº 1500346/2021 e 1502798/2019.

Reserva Legal

A Reserva Legal está averbada por meio do CAR MG-3105400-6F7A.A71F.85B9.4BF9.8651.2ED7.3E70.BE8C, localizada em propriedade do empreendedor.

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da prorrogação da LI do empreendimento, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

Francisco de Assis Lafetá Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – SINDIEXTRA

Henrique Damasio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME